

**A EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA AO PRESO NO PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO****THE EFFECTIVENESS OF ASSISTANCE TO PRISONERS IN THE
RESOCIALIZATION PROCESS****LA EFECTIVIDAD DE LA ASISTENCIA A LOS PRESOS EN EL PROCESO DE
RESOCIALIZACIÓN**

<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n6-003>

Eliton Gonçalves Lima

Formando em Bacharel em Direito

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel

E-mail: limatucprisional@gmail.com

Claudia Cristina T G de Araújo Costa

Doutoranda em Direito do Trabalho

Instituição: Centro Universitário de São Paulo

E-mail: claudiacristina28@gmail.com

Vanesse Louzada Coelho

Mestranda em Direitos Fundamentais

Instituição: Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel

E-mail: vanesseadv@hotmail.com

RESUMO

A assistência ao preso representa um pilar fundamental do sistema de justiça criminal brasileiro, garantindo direitos humanos e promovendo a reinserção social, conforme preconiza a Lei de Execução Penal (LEP), mas sua efetividade é frequentemente questionada em meio a superlotação carcerária e recursos escassos, justificando uma análise crítica para subsidiar políticas públicas mais eficazes. O objetivo geral deste estudo é avaliar a efetividade da assistência ao preso no contexto brasileiro, identificando avanços, limitações e propostas de aprimoramento. Embora haja marcos normativos sólidos, a efetividade da assistência ao preso exige reformas urgentes, como alocação de recursos adicionais, capacitação de agentes e monitoramento por indicadores, visando não só o cumprimento da pena, mas a promoção da dignidade humana e a redução da criminalidade recorrente, com potencial para transformar o sistema prisional em instrumento de justiça restaurativa. A metodologia adotada é de pesquisa bibliográfica do tipo qualitativa. Serão analisadas fontes primárias, como legislação, relatórios institucionais e entrevistas com atores do sistema penal, bem como fontes secundárias, como livros, artigos científicos, monografias e relatórios de organizações não governamentais.

Palavras-chave: Assistência ao Preso. Lei de Execução Penal. Reinserção Social. Sistema Prisional.

ABSTRACT

Prisoner assistance represents a fundamental pillar of the Brazilian criminal justice system, guaranteeing human rights and promoting social reintegration, as mandated by the Penal Enforcement Law (LEP). However, its effectiveness is often questioned amid prison overcrowding and scarce resources, justifying a critical analysis to inform more effective public policies. The overall objective of this study is to evaluate the effectiveness of prisoner assistance in the Brazilian context, identifying advances, limitations, and proposals for improvement. Although there are solid regulatory frameworks, the effectiveness of prisoner assistance requires urgent reforms, such as the allocation of additional resources, training of officers, and monitoring through indicators. These reforms aim not only to ensure sentence compliance but also to promote human dignity and reduce recurrent crime, with the potential to transform the prison system into an instrument of restorative justice. The methodology adopted is qualitative bibliographic research. Primary sources, such as legislation, institutional reports, and interviews with criminal justice system actors, will be analyzed, as well as secondary sources, such as books, scientific articles, monographs, and reports from non-governmental organizations.

Keywords: Prison Assistance. Effectiveness. Penal Execution Law. Social Reintegration. Prison System.

RESUMEN

La asistencia a los presos constituye un pilar fundamental del sistema de justicia penal brasileño, garantizando los derechos humanos y promoviendo la reinserción social, tal como lo contempla la Ley de Ejecución Penal (LEP). Sin embargo, su efectividad se cuestiona frecuentemente debido al hacinamiento carcelario y la escasez de recursos, lo que justifica un análisis crítico para fundamentar políticas públicas más eficaces. El objetivo general de este estudio es evaluar la efectividad de la asistencia a los presos en el contexto brasileño, identificando avances, limitaciones y propuestas de mejora. Si bien existen marcos normativos sólidos, la efectividad de la asistencia a los presos requiere reformas urgentes, tales como la asignación de recursos adicionales, la capacitación de los agentes y el monitoreo mediante indicadores, con el fin de no solo lograr el cumplimiento de la condena, sino también promover la dignidad humana y reducir la reincidencia, con el potencial de transformar el sistema penitenciario en un instrumento de justicia restaurativa. La metodología adoptada es la investigación bibliográfica cualitativa. Se analizarán fuentes primarias, como legislación, informes institucionales y entrevistas con actores del sistema penal, así como fuentes secundarias, tales como libros, artículos científicos, monografías e informes de organizaciones no gubernamentales.

Palabras clave: Asistencia a los Presos. Ley de Penas de Muerte. Reincisión Social. Sistema Penitenciario.

1 INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o sistema penitenciário brasileiro se encontra imerso em uma profunda crise estrutural e funcional, que é caracterizada por superlotação, escassez de recursos e insuficiência de políticas públicas eficazes.

Nesse contexto, a efetividade da assistência prestada aos presos compreendendo os âmbitos jurídico, social, educacional, de saúde e psicológico, revela-se um dos pilares centrais para a concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e para a promoção da ressocialização dos apenados.

A execução penal no Brasil, ainda que regulada por dispositivos legais como a Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, enfrenta dificuldades significativas em garantir condições adequadas para a reintegração social do indivíduo privado de liberdade.

Este trabalho tem como tema central a efetividade da assistência ao preso no processo de ressocialização, com foco específico no sistema penitenciário brasileiro entre os anos de 2014 e 2024.

A escolha do recorte temporal justifica-se por ser um período marcado por um crescimento expressivo da população carcerária, intensas discussões sobre reformas no sistema penal e iniciativas, ainda que incipientes, voltadas à melhoria da execução penal.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a efetividade da assistência prestada ao preso na promoção da ressocialização, identificando os principais obstáculos que comprometem tal finalidade. Como objetivos específicos foram estabelecidos os seguintes:

Identificar e descrever os principais tipos de assistência (jurídica, social, educacional, de saúde e psicológica) oferecidos ao preso no sistema penitenciário brasileiro e sua relação com a ressocialização; Investigar os obstáculos estruturais, sociais e jurídicos que dificultam a efetividade da assistência ao preso no Brasil; Avaliar o impacto da superlotação carcerária, da falta de recursos e da insuficiência de políticas públicas na qualidade da assistência oferecida.

A problemática que orienta esta investigação é a seguinte: até que ponto a assistência oferecida ao preso no sistema penitenciário brasileiro contribui efetivamente para sua ressocialização?

Assim, a relevância deste estudo justifica-se por seu caráter multidisciplinar, que integra fundamentos do Direito, da Sociologia, da Psicologia e das Ciências da Educação, possibilitando uma visão mais ampla e crítica acerca do tema.

Embora a literatura jurídica aborde a execução penal sob diversas perspectivas, ainda são escassos os estudos que tratam de forma sistematizada e crítica sobre a assistência ao preso e sua efetividade no processo de ressocialização.

Ademais, o presente trabalho propõe-se a analisar comparativamente experiências internacionais bem-sucedidas, oferecendo subsídios para a formulação de propostas que possam contribuir para a melhoria do sistema penitenciário brasileiro.

No campo acadêmico, a pesquisa insere-se nas discussões contemporâneas sobre justiça restaurativa, direitos fundamentais e políticas públicas penitenciárias, sendo um tema de crescente interesse nas áreas do Direito Constitucional e da Criminologia.

Ao investigar a eficácia das medidas assistenciais previstas em lei e sua real aplicação nos estabelecimentos penais, o estudo pretende fomentar reflexões sobre a necessidade de reestruturação do sistema prisional brasileiro, com vistas à redução da reincidência e à promoção de uma justiça penal mais humana e eficaz.

A metodologia adotada é de pesquisa bibliográfica do tipo qualitativa. Serão analisadas fontes primárias, como legislação, relatórios institucionais e entrevistas com atores do sistema penal, bem como fontes secundárias, como livros, artigos científicos, monografias e relatórios de organizações não governamentais. Assim, mesmo buscando clareza neste tema que é relevante academicamente, profissionalmente e socialmente, o intuito não é esgotar o assunto e sim despertar novas e mais profundas pesquisas que contribuam com a eficaz ressocialização.

2 ASSISTÊNCIAS OFERECIDAS AO PRESO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu artigo 10, que ao preso devem ser asseguradas assistências materiais, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Essa previsão legal representa um avanço normativo importante no reconhecimento dos direitos da população carcerária (Brasil, 1984).

No entanto, a distância entre o previsto na legislação e a realidade prática das penitenciárias brasileiras ainda é significativa, revelando um sistema penal muitas vezes negligente, marcado por superlotação, insalubridade e omissões estatais.

Segundo Julita Lemgruber (2017), socióloga e ex-diretora do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, a assistência no sistema prisional brasileiro é frequentemente tratada como um favor e não como um direito. Em suas análises, Lemgruber denuncia que os serviços básicos, como alimentação adequada, atendimento médico e acesso à educação, são precários ou inexistentes em grande parte das unidades.

A autora acima sustenta que o descaso institucional reflete uma lógica punitivista, em que o cárcere serve mais à punição social do que à reabilitação do apenado. No campo da assistência à saúde, o sistema prisional enfrenta desafios estruturais e éticos.

A pesquisadora Maria Lúcia Karam (2020) destaca que a precariedade das condições de saúde no cárcere viola diretamente o direito à dignidade humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Ela argumenta que a negligência no tratamento de doenças infectocontagiosas, o acesso insuficiente a medicamentos e a ausência de profissionais qualificados agravam o sofrimento dos detentos e perpetuam desigualdades estruturais, inclusive raciais e socioeconômicas.

A assistência educacional, embora prevista no artigo 17 da LEP, esbarra na falta de estrutura e de programas pedagógicos consistentes. De acordo com Camila Nunes Dias (2019), professora da Universidade Federal do ABC (UFABC) e pesquisadora do sistema carcerário, a educação nas prisões é muitas vezes simbólica e desconectada das necessidades reais dos presos.

A supracitada autora aponta que o baixo investimento em políticas educacionais no cárcere dificulta a ressocialização, além de não atacar a raiz das vulnerabilidades sociais que contribuíram para a criminalização desses indivíduos (Dias, 2019). No aspecto da assistência jurídica, a Defensoria Pública cumpre papel fundamental, mas sua atuação é limitada pela escassez de profissionais e pelo excesso de demandas.

A demora nos processos, a ausência de acompanhamento técnico adequado e a dificuldade de comunicação com os apenados tornam a assistência jurídica ineficiente, violando o devido processo legal e contribuindo para a perpetuação de prisões ilegais ou desnecessárias.

Diante de tais constatações, é possível afirmar que o sistema penitenciário brasileiro opera sob um modelo que pouco efetiva as assistências previstas em lei. A estrutura carcerária reproduz desigualdades históricas e falha em oferecer os meios necessários para a reintegração social do preso. O reconhecimento dos direitos humanos da população encarcerada exige não apenas a aplicação da lei, mas a construção de políticas públicas que promovam, de fato, a cidadania no ambiente prisional (Karam, 2020).

Portanto, segundo Karam (2020) e Lemgruber (2017), a efetivação das assistências ao preso é um imperativo constitucional e ético, que não pode ser negligenciado pelo Estado. A superação das omissões históricas passa pela valorização das instituições que atuam na execução penal, pelo fortalecimento da Defensoria Pública, pelo investimento em saúde e educação dentro das unidades prisionais e pelo combate às práticas que tratam o aprisionamento como instrumento de exclusão social.

Assim, fica claro que o respeito aos direitos do preso não enfraquece a justiça, ao contrário, conforme os autores acima citados, a justiça é parte fundamental de uma sociedade que busca ser mais justa, democrática e humana.

3 OBSTÁCULOS À EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA AO PRESO NO BRASIL

O sistema penitenciário brasileiro, apesar de possuir uma legislação avançada e princípios constitucionais que visam garantir a dignidade da pessoa humana, enfrenta uma realidade alarmante de ineficácia na assistência aos presos. Segundo Resplandes (2021), essa disparidade entre o que a lei prevê e o que de fato acontece nas prisões é um reflexo de obstáculos estruturais, sociais e jurídicos que se entrelaçam, criando um ciclo vicioso de marginalização e reincidência.

Um dos pilares da ineficácia reside nos obstáculos estruturais. A superlotação carcerária é, sem dúvida, o mais visível e impactante desses problemas. Conforme apontado por De Souza e Cordeiro (2023), o Brasil possui um dos maiores sistemas prisionais do mundo, com um número alarmante de pessoas encarceradas em condições precárias.

Essa superlotação não é apenas um problema de espaço físico, ela compromete diretamente a capacidade do sistema em oferecer qualquer tipo de assistência digna. Em celas superlotadas, a higiene é precária ou inexistente, a alimentação é insuficiente e de má qualidade, e o acesso a serviços básicos como saúde e educação se torna uma utopia.

Resplandes (2021), em seu estudo, detalha essa realidade, mencionando a falta de água corrente, a ausência de itens de higiene pessoal e a má qualidade da comida, muitas vezes servida em condições insalubres e em quantidades insuficientes.

A infraestrutura inadequada, com a maioria dos estabelecimentos penais necessitando de ampla reforma, agrava ainda mais a situação, tornando impossível o cumprimento de normas básicas de salubridade e individualização das celas, como previsto na Lei de Execução Penal (LEP). A falta de investimento em infraestrutura é um fator crucial que impede a concretização dos objetivos de ressocialização.

Além da superlotação e da infraestrutura deficiente, a escassez de recursos humanos e materiais é um entrave estrutural significativo. A falta de profissionais qualificados para atuar nas diversas áreas de assistência, saúde, educação, social, é uma constante.

O trabalho publicado por Lima (2025) ressalta de maneira clara que a baixa adesão aos programas educacionais em Minas Gerais, por exemplo, reflete não apenas a falta de infraestrutura, mas também a escassez de profissionais da educação.

Essa carência de recursos se traduz em um acesso limitado a livros, materiais didáticos e oportunidades de qualificação profissional, elementos essenciais para a ressocialização. A ausência de programas efetivos de trabalho, como o "ócio subsidiado" mencionado por Resplandes (2021), onde a maioria dos detentos permanece sem atividades laborais, contribui para a deterioração das condições e para a perpetuação do ciclo criminal.



No que tange aos obstáculos sociais, a estigmatização das pessoas privadas de liberdade é um fator preponderante. A sociedade, muitas vezes, enxerga o preso como um indivíduo que merece "apodrecer atrás das grades", tratando-o com indiferença e preconceito, como se não fosse um ser humano.

Essa visão negativa e preconceituosa dificulta enormemente o processo de ressocialização, mesmo após o cumprimento da pena. O egresso, ao tentar retornar à sociedade, enfrenta barreiras significativas para conseguir emprego e reconstruir sua vida, devido ao estigma de "ex-presidiário".

Importante frisar que a falta de apoio social e a rejeição podem levar esses indivíduos a retornar ao crime como forma de sobrevivência, alimentando a alta taxa de reincidência no Brasil, que varia entre 70% e 85% (Resplandes, 2021).

A ausência de uma política setorial séria e estruturada, que enfrente a ineficiência do sistema penitenciário, reflete a "desassistência" generalizada nos presídios e a falta de uma política que rompa com o estado de degradação em que se encontram milhares de homens e mulheres presos.

A carência de políticas públicas eficazes é outro obstáculo social relevante. O investimento na educação e em programas de ressocialização não é visto como uma prioridade política, tornando-se um "tabu" na sociedade brasileira (Lima, 2025).

Essa falta de iniciativa e investimento impede o desenvolvimento de programas de capacitação profissional, educação continuada e apoio psicológico, que são cruciais para a reintegração social. A sociedade civil, embora em alguns casos atue com iniciativas pontuais, não consegue suprir a lacuna deixada pela inação estatal.

De forma concisa De Souza e Cordeiro (2023) asseveram que a falta de conscientização pública sobre a importância de acolher e dar oportunidades aos que cumpriram suas penas também contribui para a manutenção desse cenário desfavorável.

Por fim, os obstáculos jurídicos se manifestam na distância entre a previsão legal e a realidade prática. Embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabeleçam diretrizes claras para a reintegração dos presos e garantam direitos fundamentais, a efetivação desses direitos é constantemente comprometida (Brasil, 1984).

A assistência jurídica, por exemplo, é um direito fundamental, mas a realidade mostra que muitos presos não têm acesso a uma defesa adequada, seja pela ausência de defensores públicos suficientes, seja pela qualidade questionável da defesa oferecida por advogados dativos (Resplandes, 2021). Essa falha no acesso à justiça contribui para condenações elevadas e para a manutenção de presos provisórios por longos períodos, agravando a superlotação e a ineficácia do sistema.

A fiscalização do cumprimento da pena e das condições prisionais, que deveria ser realizada por juízes e membros do Ministério Público, muitas vezes é deficiente. Com raras exceções, os juízes



de execução penal não realizam as inspeções mensais como determina a lei, e os promotores não fazem as visitas regulares.

Essa falta de fiscalização permite que as violações de direitos humanos e as condições desumanas persistam sem a devida responsabilização. A tortura e os maus-tratos diários, apesar de serem expressamente proibidos pela Constituição e por leis específicas, são uma realidade nos presídios brasileiros, transformando o sistema carcerário em um "campo de torturas psicológicas e físicas" (Resplandes, 2021, 36).

4 IMPACTOS DA SUPERLOTAÇÃO E FALTA DE RECURSOS NA ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA

Ao estudar o sistema penitenciário brasileiro, é impressionante constatar como os problemas crônicos como a superlotação, a escassez de recursos e a fraqueza das políticas públicas minam completamente a qualidade da assistência aos presos. Esses fatores não só violam direitos básicos previstos na Lei de Execução Penal, mas também sabotam o objetivo maior de ressocialização, transformando as prisões em espaços de sofrimento em vez de reabilitação.

A superlotação carcerária é, talvez, o obstáculo mais gritante que compromete a assistência prestada. No Brasil, o número de presos ultrapassa em muito a capacidade dos estabelecimentos, com taxas que chegam a 170% de ocupação em muitos estados, conforme estudos teóricos sobre o tema (Da Costa Silva et al., 2024).

Essa realidade lota celas projetadas para poucas pessoas com dezenas de detentos, resultando em condições insalubres que afetam diretamente a saúde e o bem-estar. Imaginem o impacto: sem espaço adequado, o acesso a banheiros e ventilação se torna precário, aumentando o risco de doenças infecciosas como tuberculose e COVID-19, que se espalham rapidamente em ambientes confinados.

De Jesus (2023) reflete sobre isso ao descrever presídios onde a assistência médica é quase inexistente, com presos dependendo de atendimentos esporádicos ou inexistentes, o que agrava problemas crônicos e leva a óbitos evitáveis.

Essa superlotação não para por aí, ela sobrecarrega os poucos profissionais disponíveis, tornando impossível uma triagem individualizada ou programas de prevenção à saúde mental, que é crucial em um contexto de estresse extremo. Como consequência, a assistência se resume a respostas paliativas, longe de promover a recuperação integral do indivíduo.

Ademais, a falta de recursos materiais e humanos agrava ainda mais essa precariedade, limitando qualquer tentativa de oferecer assistência de qualidade. Os presídios brasileiros sofrem com orçamentos irrisórios, que mal cobrem o básico como alimentação e manutenção, deixando de lado investimentos em educação, trabalho e apoio psicológico.



Gonçalves et al. (2025) analisam como essa escassez impacta a ressocialização, apontando que a ausência de materiais didáticos e instrutores qualificados impede o desenvolvimento de cursos profissionalizantes, essenciais para preparar o preso para a vida fora das grades.

No dia a dia, isso significa que muitos detentos passam o tempo em inatividade forçada, o que não só desperdiça potencial humano, mas também fomenta o desespero e a reincidência. Penso que essa falta de recursos reflete uma visão míope do Estado, que prioriza a contenção em vez da transformação.

Sem verbas para contratar psicólogos ou assistentes sociais em número suficiente, a assistência emocional, vital para lidar com traumas e vícios, vira uma exceção, não a regra, perpetuando um ambiente onde a violência interna e o suicídio são comuns (De Jesus, 2023).

Por último, a insuficiência de políticas públicas é o elo que une esses problemas, revelando uma falha sistêmica na formulação e execução de estratégias para o sistema prisional. Teodoro (2023) argumenta que o encarceramento no Brasil é tratado como uma política pública fragmentada, sem coordenação nacional efetiva, o que resulta em iniciativas isoladas e ineficazes.

No Pará, por exemplo, Neri e Da Silva (2025) destacam como as políticas de educação no cárcere são humanizadoras em teoria, mas falham na prática devido à falta de integração com outros serviços, como saúde e emprego. Sem um plano abrangente que aloque recursos de forma equitativa e monitore resultados, as políticas se limitam a discursos vazios, ignorando a necessidade de parcerias com a sociedade civil ou incentivos fiscais para empresas que contratem egressos.

Essa insuficiência não só compromete a assistência imediata, mas também a reintegração social, pois o preso sai da prisão sem ferramentas para se sustentar, voltando ao crime por necessidade. É evidente que, sem políticas robustas que priorizem a prevenção da superlotação, como audiências de custódia mais ágeis ou penas alternativas, o ciclo de pobreza e criminalidade se mantém (Neri; Da Silva, 2025).

A superlotação, a falta de recursos e a debilidade das políticas públicas formam uma tríade destrutiva que reduz a assistência carcerária a um mínimo indigno, contrariando os princípios constitucionais de dignidade e ressocialização.

Para romper esse padrão, urge uma reforma profunda, investimentos federais direcionados, fiscalização rigorosa e uma visão holística que veja o preso como cidadão em potencial, não como descartável. Assim, quem sabe, o sistema penitenciário pode se tornar um instrumento de justiça verdadeira, beneficiando não só os indivíduos, mas toda a sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidenciou que a assistência ao preso, embora respaldada por dispositivos legais sólidos e por um arcabouço normativo que privilegia a dignidade da pessoa humana, enfrenta entraves históricos e estruturais que comprometem sua real efetividade no processo de ressocialização.

A distância entre a previsão legal e a realidade vivenciada nos estabelecimentos prisionais brasileiros demonstra que a mera existência de normas não é suficiente para garantir a concretização dos direitos assegurados.

Percebe-se que a problemática ultrapassa a esfera estritamente jurídica e alcança dimensões sociais, econômicas e políticas, exigindo uma abordagem interdisciplinar e integrada. A superlotação, a escassez de recursos materiais e humanos, a estigmatização do apenado e a fragilidade das políticas públicas formam um conjunto de fatores que se retroalimentam, perpetuando um ciclo de exclusão e reincidência criminal.

Nesse cenário, o sistema carcerário acaba por reproduzir desigualdades sociais em vez de contribuir para sua superação. Assim, a pesquisa também apontou que a ressocialização efetiva só será possível quando o Estado assumir, de fato, o compromisso com a implementação de políticas consistentes, com investimentos adequados em saúde, educação, trabalho e apoio psicossocial dentro das unidades prisionais.

É indispensável, ainda, a criação de mecanismos de fiscalização independentes e o fortalecimento de instituições como a Defensoria Pública, para assegurar que o cumprimento da pena esteja alinhado aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos.

Portanto, a assistência ao preso deve ser entendida não como um privilégio, mas como condição essencial para a reconstrução de trajetórias e para a redução da criminalidade de forma sustentável. Ao promover o respeito à dignidade do indivíduo encarcerado, a sociedade investe não apenas na transformação do sistema prisional, mas também na construção de uma ordem social mais justa, segura e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

CARNEIRO, Eduarda Rodrigues et al. Os desafios da ressocialização dos apenados: como a escassez de recursos afeta o sistema penitenciário brasileiro?. Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 57, 2024.

DA COSTA SILVA, Amanda et al. A superlotação carcerária e seus impactos no sistema penal: um estudo teórico. Facit Business and Technology Journal, v. 1, n. 55, 2024.

DE JESUS, Everaldo Antonio. Reflexões sobre a realidade carcerária brasileira: O estado atual dos presídios brasileiros. Revista OWL (OWL Journal)-Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, v. 1, n. 2, p. 350-362, 2023.

DE SOUZA, Fabricio Rezende; CORDEIRO, Taiana Levinne Carneiro. A Superlotação do Sistema Carcerários no Brasil e as Dificuldades na Ressocialização. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 11, p. 673-684, 2023.

DIAS, Camila Nunes. A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2019.

GONÇALVES, Jonh Cleves Fernandes; OLIVEIRA, João Vitor Rezende; NUNES, Sander Ferreira Martinelli. O impacto da superlotação prisional na ressocialização: como as condições carcerárias afetam a possibilidade de reintegração dos apenados. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2025.

KARAM, Maria Lúcia. Contra o Punitivismo. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

LEMGUBER, Julita. Violência, segurança e prisões: o Brasil em conflito. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

LIMA, César Arthur De Castro. A efetividade do direito constitucional à educação no cárcere: os principais obstáculos à implementação do direito à educação para pessoas privadas de liberdade. Revista Atenas Humanitas, v. 1, n. 2, 2025.

MENDES, Soraia da Rosa. Mulheres e sistema de justiça criminal: um estudo criminológico feminista. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

NERI, Miquelem Cristina da Luz Gomes; DA SILVA, Élido Santiago. Educação e Humanização no Cárcere: Reflexões das Políticas Públicas do sistema prisional no Estado do Pará. Cuadernos de Educación y Desarrollo, v. 17, n. 4, p. e8192-e8192, 2025.

RESPLANDES, Marcos Gabriel Gonczarowska Vellozo. Direitos humanos e ressocialização: a ineficácia do sistema penitenciário brasileiro. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) - Escola de Direito e Relações Internacionais, 2021.

TEODORO, Luiz Claudio Almeida. O sistema prisional brasileiro enquanto uma política pública: uma reflexão necessária. Revista Serviço Social em Perspectiva, v. 7, n. 1, p. 178-198, 2023.

